



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 3.277 DE 29/01/2001

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS

NUMERO
RÔBRICA

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ADÃO TADRA LAATSCH, Prefeito Municipal em Exercício, em seu nome, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Ficam criados os seguintes cargos, no Quadro de Pessoal do Poder Legislativo:

Cargo: Contador Público Legislativo

Grau de Instrução: Superior Completo

Requisitos: Bacharel em Ciências Contábeis com Registro no Órgão da Categoria (CRC) e experiência comprovada na área.

Remuneração: Nível Superior

Categoria: Cargo de Provimento efetivo

Numero de Vagas: 01

Cargo: Tesoureiro

Grau de Instrução: 1º Grau Completo

Requisitos: experiência na área financeira

Remuneração: Nível Inicial III

Categoria: Cargo de Provimento efetivo

Numero de Vagas: 01

Cargo: Agente de Pessoal

Grau de Instrução: 1º Grau Completo

- Requisitos: experiência na área de pessoal

Remuneração: Nível Inicial III

Categoria: Cargo de Provimento efetivo

- Numero de Vagas: 01

Art. 2º - O vencimento inicial dos cargos do quadro de pessoal do Poder Legislativo é:

Nível Inicial III: R\$ 548,36

Nível Superior: R\$ 1.344,89

S 1º - Os valores constantes na tabela acima refere-se a salário base inicial, reservando os direitos constantes no Estatuto dos funcionários públicos do Município de Canoinhas (Lei Municipal nº 2.305 de 03/07/1990) Lei Municipal nº 3.178 de 30/06/2000, e outras inerentes a funcionários públicos do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

GABINETE DO PREFEITO

NÚMERO
RÔBRICA

Art. 3º - Os direitos e deveres dos funcionários públicos do legislativo do Município de Canoinhas são os constantes no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Canoinhas (Lei Municipal nº 2.305 de 03/07/1990).

Art. 4º - As atribuições dos cargos serão fixados por Portaria pela Mesa Diretora.

Art. 5º - As despesas constantes da presente Lei, correrão por conta de dotações específicas do orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas SC, 29 de janeiro de 2001

ADÃO TÁDRA LAATSCH
Prefeito em Exercício

Esta lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 29/01/2001.

ADEMIR ELIAS FREIBERGER
Secretário Mun. de Administração e Finanças